CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO nº 21/2024
PROTOCOLO Nº 216/2024
DATA: 01/04/2024

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** no uso de suas atribuições legais propõe

INDICAÇÃO

INDICA ao Poder Legislativo, o arquivamento do Relatório do Departamento Financeiro nº 08/2024 (em anexo).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de março de 2024.

EGON KRAMBECK
Presidente CF

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Relatório Departamento Financeiro nº 08/2024
Processos Licitatórios, pagamentos e obras até 15/03/2024

O referido relatório de Licitação foi elaborado com base no art. 15, XX da Resolução nº 104/2014. Ressalta-se que o presente relatório e seu anexo contém as informações das licitações, com alguns detalhes e observações pertinente para subsidiar a Comissão de Fiscalização na análise do relatório e emissão de Parecer. A Comissão também pode caso julgue necessário consultar junto a Procuradoria da casa fatores legais referentes a possíveis apontamentos.

Processos Licitatórios:

Concorrência – Não houve;

Pregão 18 e 19 - Sem observações;

Dispensa 7– sem observações ;

Inexigibilidade 22 e 23 – Sem documentação no portal em consulta no dia 18/03.

Destaque para a inexigibilidade 23, que tem por objeto:

"Prestação de serviços técnicos no acompanhamento, treinamento, orientação e capacitação técnica dos servidores públicos do Município de Palmeira, visando a confrontação mensal das parametrizações técnicas no sistema informatizado de gestão, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, em banco de dados único, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças."

Constando ainda na justificativa:

'.... Conforme nota técnica 3/2023 do TCE/PR, a qual trata sobre Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM Módulo Tributário – Exercício de 2023, foi

decidido por meio do referido chamado que todas as regras de fechamento do Módulo Tributário apresentarão mensagens de erro a partir do mês de janeiro. Em razão das mensagens de avisos para as regras de fechamento aplicadas ao módulo tributário no exercício financeiro de 2022, entendeu-se que todos os Municípios deverão enviar os saldos iniciais para o exercício financeiro de 2023, conforme as regras de fechamento apresentadas nos itens 1 e 2 da presente nota. Considerando que os lançamentos contábeis oriundos da tributação são feitos através de integração de forma automática, ou seja, sem a intervenção humana, se faz necessário verificar a revisão dos parâmetros do sistema informatizado de gestão – módulo tributos a fim de verificar se as contas contábeis estão correlacionadas de forma correta em trabalho em conjunto entre os departamentos de Contabilidade"

Diante do objeto e justificativa, não conseguimos entender:

1) Qual será o real objeto da inexigibilidade?
2) Porque a justificativa cita mudanças do SIM AM do TCE de 2022, para 2023?
3) Porque uma inexigibilidade, qual justificativa para dispensa do processo licitatório?

Pagamentos

Verificado vários pagamentos na semana.

Verificado por exemplo o pagamento do empenho 875/2024 com credor CBR Informática que teve liquidação em 11/03 e pagamento em 15/03;

Verificado também empenho 509/2024 em nome de Rose Cleia Pancheski Kuhn que teve liquidação em 01/03 e ainda não teve o pagamento feito;

O artigo 141 da Lei 14.133/2021 diz:

"Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras."

Tendo em vista que ambos empenhos 875 e 509 são referentes a prestação de serviços e ambos conforme portal da transparência tem como fonte de recurso a fonte livre (1000) Comissão pode questionar:

1)Porque houve quebra cronológica de pagamentos?

2) Se foi cumprido o §1º do artigo 141 que determina que a ordem cronológica pode ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas?

Obras

Sem alterações;

Palmeira, 18/03/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO ERALDO MARTINS PADILHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Processos de Compra

Processo	Situação	Abertura	Valor	Objeto	Detalhes
Pregão 18/24	Ag. Abertura	21/mar	R$ 282.778,50	Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de panificados e demais gêneros alimentícios que serão destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal do Município de Palmeira através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.	Sem observações
Pregão 19/24	Ag. Abertura	21/mar	R$ 4.320,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem de site e gerenciamento de recursos vinculados ao domínio da Prefeitura Municipal de Palmeira.	Sem observações
Inex. 22/2024	Homologada	06/mar	R$ 5.365,00	Pagamento de taxa de inscrição dos jogos do Paraná CUP de HANDEBOL, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.	Sem documentação no portal em cosnulta 18/03.
Inex. 23/2024	Homologada	12/mar	R$ 111.100,92	Prestação de serviços técnicos no acompanhamento, treinamento, orientação e capacitação técnica dos servidores públicos do Município de Palmeira, visando a confrontação mensal das parametrizações técnicas no sistema informatizado de gestão, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos	Sem documentação no portal em cosnulta 18/03.

				parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, em banco de dados único, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.	
Dispensa 7/24	Ag. Abertura	19/mar	R$ 3.588,21	Contratação de seguro veicular para o veículo: RENAUT/m REVESCAP L3h2, espécie tipo passageiro micro-ônibus, chassi 93YMAF4XEKJ311472, cor predominante branca, combustível Diesel, placa BCD-1065, ano de fabricação 2018, ano modelo 2019, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Sem observações.

Obras:

	Descrição da Intervenção	Empresa	Data Início	Valor Intervenção	Valor Contrato	Valor Aditivo	Situação	Medição até dez 23	Medição até 26/01/24	Medição até 08/03/24
01/2024	Execução de construção de quadra esportiva coberta na Escola Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes	AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA	19/02/2024	319.550,69	319.550,69		Em Andamento	0,00%	0,00%	0,00%
10.2023	execução de obras e serviços para reforma da quadra de esportes da Praça Manoel Ribas	HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	01/09/2023	307.458,41	307.458,41		Em Andamento	0,00%	5,67%	40,28%
06.2023	Execução de obras e serviços visando a implantação do Sistema de Monitoramento	IRIS BS SYSTEM EIRELI	15/05/2023	606.811,23	606.811,23		Em Andamento	41,45%	54,81%	53,38%
05.2023	Execução de obras e serviços visando a revitalização da Praça Marechal Floriano Peixoto	HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	06/04/2023	942.773,12	942.773,12		Em Andamento	34,82%		45,47%
02.2023	Execução de obras e serviços visando	CRITEC TOPOGRAFIA E	16/01/2023	584.815,02	584.815,02		Em Andamento	80,85%	96,86%	88,85%

	a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de Santa Bárbara	ENGENHARIA CIVIL EIRELI								
01.2023	Execução de obras e serviços na Escola Municipal do Campo Clotário Santos/ Guarauninha	IRMAOS CAMARGOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA	06/12/2022	710.888,92	710.888,92		Em Andamento	47,62%		
10.2022	Execução de reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil - CMEI Cristo Rei	PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA	21/11/2022	325.524,71	325.524,71		Em Andamento	99,48%	100,00 %	
09.2022	Construção da Estratégia de Saúde da Família de Witmarsum através da Secretaria Municipal de Saúde.	HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	09/08/2022	976.933,41	976.933,41		Em Andamento	42,11%	49,70%	
08.2022	Contratação de empresa especializada para execução de readequação das coberturas e reformas na Escola Municipal Gabriel Prestes	PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA	22/11/2022	289.388,61	289.388,61		Em Andamento	93,20%	100,00 %	

06.2022	Execução de obras de instalação de sistema de água na localidade de Faxinal do Silva, neste Município	J. Dos Santos EPP	04/04/2022	773.377,39	773.377,39		Paralisada	0,00%		
13.2020	Pavimentação asfáltica - Rua José Antonio Bordignon (Marginal PR-151)	ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	11/08/2020	4.565.317,73	4.565.317,73	-	Paralisada	87,13%	98,37%	
11.2019	Reforma e ampliação da Estratégia de Saúde da Família Santa Rosa	D. P. MOREIRA CONSTRUTORA DE OBRAS - ME	02/10/2019	257.900,00	257.900,00	111.052,47	Paralisada	67,47%		
1.2018	Pavimentação Rocio II e Vila Rosa	SOTIL LTDA	22/05/2018	1.052.651,98	1.052.651,98	-	Paralisada	24,66%	24,67%	
1.2016	Sistema de abastecimento de água	J.DOS SANTOS EPP	05/01/2016	654.392,31	654.392,31	163.598,07	Paralisada	91,39%	91,39%	
9.2013	QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA	CONSTRUTORA MIKOVSKI LTDA	29/06/2011	35.661,46	147.118,22	35.661,46	Em Andamento	50,00%		

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PR

PROCESSO TIPO PROCESSOS NORMAL - Nº 6048 / 2024

DATA: 22/03/24 - 8:13

Requerente: 18168-CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CPF/CNPJ: 77.780.252/0001-05 **RG/Insc. Est.:**

Endereço: Rua Cel Vida, 211

Complemento: **Bairro** Centro

Cidade: Palmeira-PR **CEP:** 84130-000

Telefone: **Celular:** (42) 3252-1648

ASSUNTO/MOTIVO: 498-REQUERIMENTO

Ofício nº 6/2024 Comissão de Fiscalização (Câmara Municipal de Palmeira)

Zona:	Quadra:	Data: 22/03/2024	Cadastro

CONSULTE O ANDAMENTO DO PROCESSO EM:
http://palmeira.pr.gov.br/site-novo/ -> Protocolo - Sic -> Consulta Protocolo

Sua senha é: 56519

Funcionário

Ofício nº 113/2024

Palmeira, 25 de março de 2023

PARA

EXMO. SR. ODAIR SANSON JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Ref: Ofício nº 006/2024 - Comissão de fiscalização.

Em relação ao Ofício nº 006/2024; às unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Palmeira se manifestam.

Assim, segue anexo, a Cópia Integral do Processo Administrativo nº 6048/2024 no qual consta parecer em anexo.

Certo de termos atendido ao solicitado, reiterando votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

SERGIO LUIS BELICH:75281554972

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2024.03.25 09:46:37 -03'00'

SÉRGIO LUIS BELICH

PREFEITO

Anexos:

1-Cópia do processo nº 6048/2024

Câmara Municipal de
PALMEIRA

OFICIO Nº 006/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

Palmeira, 22 de março de 2024.

Ilma. Sra.

PATRICIA PHILIPPSEN

Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças

N/Cidade

Senhora Secretária

Na reunião dessa Comissão de Fiscalização realizada em 21/03/2024 foi analisado o Relatório do Departamento Financeiro nº 08/2024 (em anexo).

Solicitamos o envio de esclarecimentos do que segue:

- Processo de Inexigibilidade nº 23:

Qual será o real objeto da inexigibilidade? Porque a justificativa cita mudanças do SIM AM do TCE de 2022, para 2023? Porque uma inexigibilidade, qual justificativa para dispensa do processo licitatório?

- Pagamento Empenhos 875 e 509/2024:

Porque houve quebra cronológica de pagamentos? Se foi cumprido o §1º do artigo 141 que determina que a ordem cronológica pode ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas?

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
EGON KRAMBECK
Data: 22/03/2024 07:36:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EGON KRAMBECK

Presidente CF

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Através deste, a secretaria municipal de gestão pública e finanças através de sua ordenadora de despesas, contador geral do Município e diretor de contabilidade vem responder os questionamentos elencados no presente processo.

Segue abaixo resposta dos questionamentos:

- Real objeto da inexigibilidade:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos no acompanhamento, treinamento, orientação e capacitação técnica dos servidores públicos do Município de Palmeira, visando a confrontação mensal das parametrizações técnicas no sistema informatizado de gestão, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, em banco de dados único, conforme consta no processo administrativo 5012/2024.

Acreditamos que a câmara municipal está realizando o questionamento tendo em vista que a inexigibilidade 23/2024 está em andamento por parte do setor de contratos (depto de compras e licitações), não havendo ainda arquivos em Portal da Transparência:

https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=9&licitacao=32

- Por que cita mudanças do SIM AM de 2022 para 2023:

Assinatura eletrôn

Conforme nota técnica 3/2023 do TCE/PR, a qual trata sobre Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM Módulo Tributário – Exercício de 2023, foi decidido por meio do referido chamado que todas as regras de fechamento do Módulo Tributário apresentarão mensagens de erro a partir do mês de janeiro. Em razão das mensagens de avisos para as regras de fechamento aplicadas ao módulo tributário no exercício financeiro de 2022, entendeu-se que todos os Municípios deverão enviar os saldos iniciais para o exercício financeiro de 2023, conforme as regras de fechamento apresentadas nos itens 1 e 2 da presente nota. Essa informação consta no processo administrativo 5012/2024.

- Por que uma inexigibilidade, qual a justificativa para dispensa de processo licitatório:

É cediço que a obrigatoriedade da realização de Processo Licitatório advém de regra suprema contida na Constituição Federal conforme se pode observar no inciso XXI, do artigo 37, contudo, tal regra não detém contorno de exclusividade, eis que a legislação pátria e compatível com a Norma Constitucional atribui exceções à regra geral para os possíveis casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

O objeto que se busca contratar, conforme entendimento da Administração, é de uma competição inviável ante a singularidade do prestador do serviço a ser executado, conforme se pode observar pela notória especialização e atestados de capacidade técnica que embasam o presente processo de inexigibilidade.

Insta consignar que a previsão de contratação de serviços de natureza singular não indica que ele seja único, mas sim que, embora haja a possibilidade de outros o realizarem, não os fariam da mesma forma, com a mesma técnica, confiabilidade ou zelo de determinado profissional ou empresa.

Assinatura eletrôn

É cediço que a lei de licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta, sendo, sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que a Municipalidade entende e adota o presente trâmite de inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Assinatura eletrôn

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Esta informação já consta no termo de referência do processo administrativo 5012/2024, com parecer favorável do departamento de compras e licitações, procuradoria geral do município e demais setores que compõe a municipalidade. Quando o processo for finalizado, o departamento de compras e licitações irá disponibilizar na íntegra os arquivos.

- Empenho 875 e 509:

Empenho 875:

Enviado para liquidação em 11/03/2024 09:39; encaminhado à tesouraria em 11/03/2024 10:51, processo pago e arquivado em 15/03/2024 15:41. Esta informação está disponível no portal da transparência do Município, juntamente com a íntegra do processo administrativo.

Empenho 509:

Enviado para liquidação em 01/03/2024 11:07; encaminhado à tesouraria em

06/03/2024 08:22, encaminhado ao departamento de frotas para verificação em 13/03/2024 14:48; retornado à tesouraria em 15/03/2024 14:43, processo pago e arquivado em 18/03/2024 16:59.

Esta informação está disponível no portal da transparência do Município, juntamente com a íntegra do processo administrativo.

Sem mais nada a responder, retornamos o processo administrativo ao gabinete do prefeito para que comunique o requerente interessado.

Em tempo, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Patricia Philippsen
Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças

Roselio Olibratoski
Contador Geral do Município

Vitor Henrique Rocha
Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento